

RESPOSTAS AS MANIFESTAÇÕES E SUBSÍDIOS RECEBIDOS DA CONSULTA PÚBLICA Nº 001/SECOM/2014 - Processo nº 2013-0.090.713-0 - Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) – local, condições de acesso e fruição dos serviços de utilidade pública com a utilização do número 156, no sistema de tarifação reversa (no destino), para ligações receptivas, ou seja, as chamadas originadas nos terminais fixos, telefones públicos e terminais móveis (celulares), bem como ligações ativas, ou seja, chamadas saintes (tarifação na origem) por canais bidirecionais que possam ser alternados para permitir ligações ativas ou receptivas, de acordo com a decisão da CONTRATANTE.

Empresa: Telefônica Brasil S/A

Pergunta:

1- A Telefônica Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/001-62, interessada em contribuir com o processo de CONSULTA PÚBLICA Nº 001/SECOM/2014, vem por meio desta, solicitar um adiamento de 05 dias no prazo final para envio de críticas e sugestões, de forma a poder melhor analisar os documentos da consulta pública.

Resposta: Em virtude do prazo exíguo para realização do processo licitatório, haja vista o contrato em vigência estar por expirar e, ao fato do serviço prestado não poder sofrer descontinuidade, faz-se necessária a celeridade do procedimento licitatório, o que impede esta SECOM - PMSP de conceder dilação de prazo para a consulta pública iniciada no dia 07/01/2014.

Empresa: Oi – Telemar Norte Leste S/A

A Oi – Telemar Norte Leste S/A, CNPJ 33.000.118./001-79, sediada na Rua General Polidoro, 99 – Botafogo – CEP 22280-001 – Rio de Janeiro – RJ, que aqui apresenta suas considerações referente a CONSULTA PÚBLICA Nº 001/SECOM /2014 – processo nº 2013 – 0.090.713-0, conforme segue exposto:

Pergunta:

1- Com relação ao item 2.9 do Termo de Referência (Anexo I) , a Telemar propõe a seguinte alteração: Separar na elaboração do projeto os feixes que serão receptivos e os feixes que serão ativos , bem como, o tráfego estimado para os feixes ativos e os feixes receptivos, evitando paradas na prestação do serviço para reconfiguração dos troncos/canais, inclusive para precificação na planilha de formação de preço.

Resposta: A separação, bem como, o tráfego estimado dos feixes que serão receptivos e dos feixes que serão ativos será feita no momento da contratação. Para evitar e ou minimizar interrupções na prestação do serviço com reconfiguração dos troncos/canais, a CONTRATADA deverá trabalhar conforme programação pré-estabelecida e expressamente contratada. E, sempre que houver alterações deverão ser feitas com anuência desta SECOM - PMSP. Já no tocante a precificação, esta sempre deverá espelhar fielmente a contratação dos feixes receptivos e dos ativos.

Pergunta:

2- Com relação ao item 2.14 do Termo de Referência (Anexo I), a Telemar propõe a seguinte alteração: Definir quantidades de E1s para cada tipo de chamada desde o início do projeto, evitando paradas na prestação do serviço para reconfiguração dos troncos/canais.

Resposta SECOM - PMSP: A quantidade de E1s para cada tipo de chamada desde o início do projeto será definida no momento da contratação.

Pergunta:

3- Com relação ao item 5.1 do Termo de Referência (Anexo I), a Telemar propõe a seguinte alteração: Alterar o prazo para 60 (Sessenta) dias.

Resposta : A SECOM - PMSP considera procedente o pedido e estuda alterar o prazo.

Pergunta:

4- Com relação ao item 7.2.1 do Termo de Referência (Anexo I), a Telemar propõe a seguinte alteração: Alterar o prazo para 60 (Sessenta) dias.

Resposta: A SECOM - PMSP considera procedente o pedido e estuda alterar o prazo.

Pergunta:

5- Com relação ao item 9.1.5 do Termo de Referência (Anexo I), a Telemar propõe a seguinte alteração: Alterar o prazo para 6 (seis) horas.

Resposta: A SECOM - PMSP considera procedente o pedido e estuda alterar o prazo.

Pergunta:

6- Com relação ao item 9.2 do Termo de Referência (Anexo I), a Telemar propõe a seguinte alteração: Desvincular os relatórios das faturas, deixando os relatórios para serem apresentados no sistema on-line.

Resposta: A experiência mostra que as empresas do setor de telefonia ocasionalmente não apresentam relatórios no sistema on-line de forma objetiva o que dificulta e, muitas vezes, inviabiliza a liquidação da fatura por falta de relatórios que traduzam a real utilização do serviço, gerando eventuais atrasos nos pagamentos e problemas orçamentários para o órgão público. A apresentação de relatório físico juntamente com a nota fiscal possibilita a checagem imediata do serviço prestado e sua fiscalização do uso, evitando assim eventuais problemas.

Empresa: EMBRATEL

A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A – EMBRATEL, CNPJ n.º 33.530.486/0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 1.012, Centro, Rio de Janeiro – RJ, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, perante V.Sa., apresentar questionamentos conforme passa a expor:

Pergunta:

1- Referente ao item 1 Objeto do Anexo I, entendemos que as ligações ativas serão realizadas pelos ramais a serem disponibilizados pela Contratada, nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

Pergunta:

2- Referente ao item 2.6 do Anexo I entendemos que os itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 não fazem parte do objeto, sendo que o 156 trata-se de serviço Municipal de utilidade pública, ou seja, as ligações originadas fora do município de São Paulo fruirão para a central do município de origem, nosso entendimento está correto?

Resposta: A SECOM - PMSP considera procedente a observação e estuda alterar o edital reformulando os itens apontados.

Pergunta:

3- Referente aos itens 2.9.2, 2.9.3 e 2.9.4 do anexo I, solicitamos que a contratante solicite as alterações com 72 horas de antecedência.

Resposta: A SECOM PMSP considera procedente o pedido e estuda a viabilidade de ser atendido.

Pergunta:

4- Referente ao item 5.1 do anexo I, solicitamos pelo menos 90 dias para implantação.

Resposta: A SECOM PMSP estuda se há possibilidade técnica para atender ao pedido.

Pergunta:

5- Referente ao item 9.1.3 do anexo I, entendemos que este item não faz parte do objeto e deve ser desconsiderado, nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. O entendimento está correto, será reformulado.

Pergunta:

6- Referente ao item 9.1.5 do anexo I, solicitamos um prazo máximo para solução de problemas de 4 horas.

Resposta: A SECOM PMSP considera procedente o pedido e estuda a viabilidade de ser atendido.

Pergunta:

7- Referente ao item 11.1.3 do anexo I, entendemos que atestados de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) tridígito com condições de acesso e fruição de QUALQUER serviço de utilidade pública atende a este item, nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

Pergunta:

8- Conforme consta no item 4.1.1 entendemos que as ligações intermunicipais, interestaduais, internacionais, ligações de totens e Gbs utilizados, caso estes últimos façam parte da fatura não farão parte do objeto e serão retirados do futuro edital nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. O entendimento está correto.

Pergunta:

9- Em se tratando de Pregão Eletrônico como deverá ser efetuado o envio dos documentos de habilitação elencados no item 10 do Edital?

Resposta: Os documentos deverão ser enviados em pdf., em campo próprio definido no site do pregão e/ou, por correio eletrônico fornecido pelo pregoeiro no momento do certame.

Pergunta:

10- Em se tratando de STFC, solicita-se que seja alterado o item 16.5 e seus subitens do edital para que na hipótese de vigência contratual acima de 12 meses, a correção monetária se dê com base no índice de reajuste IST – índice de Serviço de Telecomunicações estipulado pela ANATEL.

Resposta: A SECOM PMSP estuda se há viabilidade para atendimento do pedido, haja vista a vigência de Legislação Municipal no tocante à correção monetária de contratos.

Pergunta:

11- Questiona-se quais os percentuais de multa e juros de mora, bem como qual o índice de correção monetária incidentes na hipótese de eventual atraso no pagamento.

Resposta: Para a aplicação das multas a SECOM PMSP adotará os regramentos da lei 8.666/1993, bem como, das resoluções da Anatel.

Pergunta:

12 - Entende-se que a base de cálculo das multas de mora por inadimplemento parcial do contrato deve ser alterado para que passe a ver o valor mensal do serviço em atraso ou o valor mensal do serviço em atraso ou inadimplido, o que for mais justo e razoável somente nas hipóteses de inadimplemento total que gere a rescisão contratual, sendo certo que multas de grande monta geram um desequilíbrio econômico do contrato com o conseqüente enriquecimento sem causa da parte contratante e ferem princípio da razoabilidade das penas.

Resposta: Para a aplicação das multas a SECOM - PMSP adotará os regramentos da lei 8.666/1993, bem como, das resoluções da Anatel.